



**Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia
Legislativa, Leong On Kei**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Conselho dos Consumidores, apresento as seguintes informações ao pedido escrito da Sra. Deputada Leong On Kei, de 6 de Outubro de 2014, enviado a coberto do ofício n.º 876/E713/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa de 7 de Outubro de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 9 de Outubro de 2014:

Medidas reguladoras do sector da estética

Ao abrigo do disposto na lei, os Serviços de Saúde responsabilizam-se pela fiscalização e supervisão dos centros da estética médica cuja natureza se integra na área de cuidados de saúde, nas formas de cirurgia estética, injeção e tratamento medicamentoso para atingir o efeito estético, sendo obrigatório solicitar junto dos Serviços de Saúde o alvará do estabelecimento de cuidados de saúde, em que os serviços têm de ser prestados por médicos registados, assim como apenas pode-se utilizar medicamentos com a prescrição médica. A par disso, o Instituto de Assuntos Cívicos e Municipais responsabiliza-se pelo licenciamento de salões de beleza, e o respectivo estabelecimento não está habilitado para prestar serviços de medicina estética. Deste modo, as situações em que haja a importação, fornecimento, venda, utilização ou promoção de medicamentos são consideradas como uma infracção legal, assim como os actos de intervenções invasivas estéticas médicas, todas sem autorização dos Serviços de Saúde.

Actualmente, os Serviços de Saúde e o Instituto de Assuntos Cívicos e Municipais criam um mecanismo de colaboração estreita, realizando acções de inspecção conjunta, bem como o trabalho de recolha de prova junto dos institutos de beleza suspeitos de infracção, por conseguinte, procedem à sanção de acordo com as atribuições e se a situação envolve actos criminais, estes Serviços encaminham-a ao Ministério Público



para diligências.

De acordo com as informações de Janeiro a Setembro de 2014, os serviços exectutores da lei realizaram em conjunto um total de 40 inspecções aos institutos de beleza, das quais não resultaram quaisquer situações de infracção por fornecimento de medicamentos fora de prazo. A par disso, os Serviços de Saúde acusaram a recepção no total de 8 queixas suspeitas de violação da medicina estética, perfazendo 14 itens suspeitos de infracção, dentro dos quais a maioria refere-se à violação de publicidade médica. Os Serviços de Saúde continuam a diligenciar nos termos da lei as situações de infracção. A par disso, relativamente à importação de aparelhos e produtos estéticos postos à venda no mercado, é da competência dos Serviços de Alfândega e da Direcção dos Serviços de Economia.

Os Serviços de Saúde continuam a estudar de forma activa a questão quanto à fiscalização e supervisão dos serviços de medicina estética, bem como continuam a manter a estreita colaboração com os serviços competentes, com vista a combater os actos médicos infringidos, assegurando os interesses dos cidadãos.

Protecção dos legítimos interesses dos consumidores

O Conselho dos Consumidores afirma que nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 2º da Lei n.º 4/95/M, de 12 de Junho, relativa à reestruturação do Conselho de Consumidores, que quando recebe as queixas sobre os serviços médicos estéticos por parte dos consumidores, transmiti-as aos fornecedores de serviços de beleza, assim como procede a diligências de litígios decorrentes do consumo de ambas as partes, com vista a defender os legítimos interesses do consumidor.

Para a situação em que os serviços de beleza envolve diversos serviços competentes como Instituto de Assuntos Cívicos e Municipais, Direcção dos Serviços de Turismo, Serviços de Saúde, entre outros, o Conselho dos Consumidores em face das situações concretas, encaminhando-as aos respectivos serviços para diligências e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

(Tradução)

acompanhamento, e sancionando nos termos legais os fornecedores de serviços de beleza infringidos. No período compreendido entre Janeiro e Setembro de 2014, o Conselho dos Consumidores acusou a recepção no total de 23 casos referentes aos serviços de beleza.

Com o intuito de elevar a auto-disciplina e o conceito de cumprimento legal do sector de serviços de beleza, o Conselho dos Consumidores estabeleceu no ano de 2006 as normas deontológicas do sector relativa à venda de produtos e serviços de beleza, assim como requer o cumprimento rigoroso das “lojas certificadas”. A par disso, imprimiu vários folhetos de divulgação para sensibilizar o sector para que este possa proporcionar obrigatoriamente produtos de beleza e respectivos serviços com qualidade aos consumidores. Actualmente, o Conselho dos Consumidores estabeleceu um mecanismo inter-serviços de intercâmbio de informações com o Instituto de Assuntos Cívicos e Municipais, Direcção dos Serviços de Turismo e Serviços de Saúde, elevando continuamente a eficácia das diligências de queixas dos consumidores, protegendo os seus legítimos interesses.

O Director dos Serviços de Saúde, substituto

Chan Wai Sin

27/11/2014